

Filippe de Mello e / FAPESP foi licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição-  
NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Não Adaptada](http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/).

Este trabalho foi licenciado com a Licença Creative Commons Atribuição-  
NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Não Adaptada. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/> ou envie um pedido por carta para Creative Commons, 444 Castro Street, Suite 900, Mountain View, California, 94041, USA.

# **O Universo dos contratos: Manuel Ribeiro dos Santos na primeira metade dos setecentos<sup>1</sup>**

Franciany Cordeiro Gomes

Mestranda do curso de Pós-graduação em História

Universidade Federal de Juiz de Fora

## **Resumo**

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o contrato dos dízimos reais das comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, correspondente ao triênio de 1741 a 1744, arrematado pelo então alferes Manoel Ribeiro dos Santos, um dos principais contratadores das Minas na primeira metade do século XVIII. Este estudo pretende analisar as condições de tal contrato, refletindo sobre as permanências e mudanças que ele apresenta, buscando refletir sobre os contratos em Minas Gerais de uma forma geral, juntamente com a atuação deste contratador especificamente. Para isso, utilizaremos estudos de referência sobre a questão dos contratos, além de documentos relacionados que contribuirão para a reflexão.

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi financiado pela CAPES.

## **Introdução**

Buscando compreender um pouco mais sobre o sistema de contratos presente em Minas Gerais durante a primeira metade do século XVIII, esta pesquisa pretende vislumbrar o contexto dos contratos mineiros a partir da análise pormenorizada de um contrato dos dízimos reais das comarcas mineiras de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, arrematado pelo contratador Manuel Ribeiro dos Santos, durante o período de primeiro de agosto de 1741 a 31 de julho de 1744.

Este contrato faz parte de um conjunto de documentos anexados a uma carta enviada pelo provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, Antônio Rodrigues de Macedo, como resposta a provisão de 26 de março de 1742, que ordenava a feitura de um levantamento das arrematações dos contratos e demais despesas da referida provedoria<sup>2</sup>.

Para iniciar uma reflexão a cerca da estrutura dos contratos vigentes em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, utilizaremos a comparação de contratos anteriores e posteriores ao arrematado por Manuel Ribeiro dos Santos de 1741/44, para perceber algumas características próprias de seu contrato e as que se mantêm no decorrer do tempo.

Este estudo faz parte dos desdobramentos das pesquisas que pretendem traçar a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos como contratador nas Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. A pesquisa, então, trata dos primeiros levantamentos de informações sobre a participação de Manuel nas arrematações, e tem por objetivo promover as primeiras conclusões sobre sua atuação.

### **O sistema de contratos em Minas: características gerais**

A Coroa portuguesa, na tentativa de controlar ao máximo a produção do ouro em Minas Gerais, criou um forte aparato tributário que permitia a arrecadação de vultosas somas para os cofres da Real Fazenda. Juntamente a esta estrutura tributária, a administração portuguesa tornou a fiscalidade mais complexa, para que esta desse conta das rápidas transformações que a vida colonial como um todo - mas, principalmente Minas Gerais - vivenciava a olhos vistos.

---

<sup>2</sup> Esta documentação faz parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, disponível no Projeto Resgate. AHU/MG \_ Cx. 42, doc. 75.

O ouro mineiro provocou um grande afluxo de pessoas para a exploração desse mineral, mas também trouxe indivíduos interessados em aproveitar as diversas oportunidades que a grande circulação de riquezas promovia. Manuel Ribeiro dos Santos foi um destes homens que encontraram nas minas condições favoráveis para galgar melhores meios de vida, e possivelmente ascender diante da sociedade local.

Durante o período colonial brasileiro, as diversas comarcas aí existentes foram submetidas ao sistema de arrematação de tributos e direitos régios, entre os séculos XVI e XVIII. As arrematações eram feitas por meio de contratos trienais, que determinavam os direitos e deveres do arrematante para com a Coroa. O autor Luiz Antônio Silva Araújo nos auxilia na definição dos contratos, afirmando que “estes contratos eram acordos temporários assinados entre a Coroa e particulares, em sua maioria por três anos e podiam envolver a exclusividade do comércio sobre um produto, o fornecimento de fardas e munições para tropas ou a cobrança de tributos”<sup>3</sup>.

A prática de concessão de direitos e monopólios régios em Portugal era comum, presente no contexto econômico colonial brasileiro desde seus primórdios. Os arrendamentos dos direitos e tributos do rei tinham como objetivos: fornecer ao Estado uma estrutura parcialmente inexistente; proporcionar a Fazenda Real, meios que dinamizariam a arrecadação dos tributos e tornariam a atividade relativamente eficiente, diante da dificuldade do “poder” metropolitano se fazer presente nas mais longínquas regiões sob seu domínio; e conceder a Fazenda Real um adiantamento das quantias que somente seriam alcançadas em anos posteriores, possibilitando o planejamento dos gastos com uma maior precisão.

Os contratos eram postos à disposição de possíveis arrematantes, que por sua vez faziam propostas a partir de um valor mínimo pré-estabelecido. Normalmente, cabia ao Provedor da Fazenda Real organizar o trâmite burocrático para que as arrematações acontecessem.

Dentre as diversas concessões de direitos e monopólios colocadas à disposição dos contratantes nas arrematações, o contrato da arrecadação dos dízimos era, sem dúvida, um dos mais relevantes. O dízimo foi um dos principais pilares da fiscalidade

---

<sup>3</sup> ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 14.

portuguesa imposta aos colonos. Mesmo sendo um tributo destinado à Igreja Católica, o rei português possuía o direito de arrecadá-lo por conta das determinações das bulas papais relacionadas ao Padroado<sup>4</sup>.

O dízimo apresentava uma característica peculiar diante dos demais impostos que incidiam sobre os súditos portugueses. Consistia na “*décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devida a Deus e a seus Ministros por instituição divina e constituição humana*”<sup>5</sup>. Então, tudo o que era produzido pelos súditos reais deveria ser taxado em 10% sobre o seu valor líquido e pago aos cofres régios, pagamento na maioria das vezes feito com parte da produção ou da criação que o indivíduo mantinha.

Nos leilões públicos, onde ocorriam às arrematações dos direitos e tributos régios, normalmente, havia uma intensa participação de indivíduos vinculados as mais diversas esferas do mundo dos negócios, que iam desde caixeiros até grandes casas comerciais da época. A inserção destes sujeitos, no contexto dos contratos em Minas, conversa diretamente com a busca dos negociantes pela diversificação em suas atividades econômicas.

Manuel Ribeiro dos Santos é um exemplo claro deste contexto de diversificação de atividades. A autora Cláudia Maria das Graças Chaves, em seu estudo sobre os negociantes das Minas Setecentistas, identifica no registro de Sete Lagoas passagens de Manuel transportando gado bovino, num total de seis registros entre 1762 e 1764<sup>6</sup>.

Além de seu contato com o comércio bovino, Manuel Ribeiro dos Santos se destaca como comerciante da região de Vila Rica. Este traz em seu copiador de cartas uma lista de mercadorias que encomenda do senhor Jeronimo Rodrigues Airão para que este as traga do reino<sup>7</sup>. Dentre as diversas mercadorias encomendadas – como relógios, “penas de lápis”, cobertores, artigos de vestuário, e etc. -, Manuel requisitava

---

<sup>4</sup>O Padroado foi um acordo estabelecido entre a Igreja Católica e as coroas de Portugal e Espanha, a partir de bulas papais, que firmam a ligação entre o poder político e o religioso. Tais bulas determinaram que o rei fosse uma espécie de protetor da Igreja em seus domínios, sendo responsável pela manutenção da instituição e propagação da fé católica. Em contrapartida foram concedidos alguns “benefícios” diante da instituição. Os dízimos poderiam ser arrecadados pela coroa e alguns de seus eclesiásticos, principalmente os bispos, poderiam ser nomeados pelo rei, aumentando, assim, a influência política sobre os mesmos.

<sup>5</sup> MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993, p. 138.

<sup>6</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999, p. 135.

<sup>7</sup> Compilação de anotações e correspondências particulares do arrematante do contrato régio de dízimos Manuel Ribeiro dos Santos, APM/ CC- 2030, 1747-1754.

principalmente títulos de livros que o tornou conhecido como um dos principais livreiros da região<sup>8</sup>.

Além de estar envolvido em diversas instâncias do comércio local, Manuel ainda possuía algumas sesmarias, o que nos leva a supor sua participação na produção agrária ou na mineração<sup>9</sup>. A arrematação dos contratos aparece como uma das atividades desempenhadas por Manuel em sua ávida busca pela riqueza e destaque.

Os negociantes, em grande parte dos casos, se organizavam em associações, entre sócios diretos do contrato e fiadores, os quais recebiam uma parcela correspondente dos lucros, mas, em contrapartida, dividiam os encargos de possíveis prejuízos. Com a formação destes grupos, o levantamento de quantias mais altas para arcar com as despesas de tal contrato se tornava possível, além de diminuir os riscos de falência dos contratadores.

Como era de se esperar, Manuel também participou destas associações entre negociantes a fim de arrecadar recursos para disputar os leilões públicos dos direitos e tributos régios. Em um requerimento do padre João Dias de Aguiar, datado de 1787, no qual aparece como testamenteiro do sargento-mor João Gonçalves Chaves e do alferes José Pacheco Monteiro, há referências sobre as associações travadas por Manuel. Neste, o dito padre pede a anulação da arrecadação dos bens de seus testadores, decorrentes das dívidas firmadas por Manuel, já que estes eram seus fiadores em contratos de dízimos<sup>10</sup>.

Sofia Antezana, em sua dissertação intitulada por *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas*, também identifica outras associações de

---

<sup>8</sup> O autor Álvaro de Araújo Antunes, em seu livro *Espelho de cem faces*, cita Manuel Ribeiro dos Santos como um dos principais livreiros de Vila Rica, se refere justamente a um dos pedidos de livros de Manuel, no qual este exige que todos os títulos requisitados estejam em impressões modernas, “e com títulos dourados nas costas [...] mais dourados e melhores”, o qual se baseia nas informações contidas num artigo de Silvio Gabriel Diniz, chamado *Um livreiro em Vila Rica no meado do século XVIII*. ANTUNES, 2004, P. 34.

<sup>9</sup> No Arquivo Nacional da Torre do Tombo encontramos no Registro Geral de Mercês algumas cartas de confirmação de sesmaria para Manuel Ribeiro dos Santos – PT-TT-RGM/D/12/79902; PT-TT-RGM/D/16/79903; PT-TT-RGM/D/17/79904; PT-TT-RGM/D/8/79954. Também encontramos referência de posses de sesmarias de Manuel Ribeiro dos Santos nas documentações pertencentes ao Arquivo Histórico Ultramarino, nos quais ocorre a solicitação de confirmação destas mercês – AHU/MG - Cx. 79, doc. 6.; AHU/MG - Cx. 80, doc. 12.

<sup>10</sup> AHU/MG - Cx. 127, doc. 22.

Manuel Ribeiro dos Santos em contratos de dízimos, passagens e entradas com o coronel João de Souza Lisboa<sup>11</sup>.

O sujeito responsável pela arrematação e assinatura do contrato nem sempre era a mesma pessoa que encabeçava a organização e arrecadação dos contratos, e, é claro, recebia a maior porcentagem dos lucros. Luís Araújo nomeia estes supostos arrematantes como “testas de ferro”<sup>12</sup>, indicando que muitas vezes nem o próprio fiador à décima é o verdadeiro dono do contrato.

Os grandes negociantes lusitanos, juntamente com seus sócios e fiadores, arrematavam os mais vultosos contratos, e com os monopólios dominavam algumas atividades que poderiam contribuir diretamente ou indiretamente para o progresso de suas atividades pessoais. Com os contratadores mineiros a situação não foi diferente. Os contratos eram ferozmente disputados pelos grandes lucros que seu contratante poderia alcançar. De forma geral, os lucros obtidos com os contratos consistiam na diferença entre o valor acordado durante a arrematação e o valor realmente arrecadado durante o triênio.

O autor Luiz Antônio Silva Araújo contribui para essa afirmação. Ao analisar a trajetória do contratador João de Souza Lisboa, ele busca definir os diversos aspectos que determinaram a alta lucratividade de seus contratos. Dentre os diversos pontos trabalhados, o autor enfatiza a importância das prerrogativas políticas concedidas ao contratador no ato da arrematação. Este atuava como Fazenda Real na cobrança dos impostos, possuindo alguns privilégios políticos, dentre os quais ter como seu juiz privativo o Provedor da Real Fazenda.

Esta condição privilegiada levava os contratadores a se utilizar das prerrogativas para a cobrança não só dos tributos, como também de dívidas pessoais e de terceiros, envolvidas diretamente com sua atividade comercial. Também efetuavam a cobrança dos dízimos – pagos normalmente com os próprios produtos – em momento de alta dos preços, especulando tal situação<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> ANTEZANA, Sofia L. Vargas. *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)* / dissertação. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p. 121.

<sup>12</sup> Idem, p. 121.

<sup>13</sup> ARAÚJO, Luiz A. S. *Tratos e contratos nas Minas setecentistas*. In: *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*/ Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010, p. 131-133.

Outro fator que, a primeira vista, poderia beneficiar o contratante era a possibilidade de manter o valor arrecadado nos contratos em suas mãos, por um tempo maior que o estabelecido para o pagamento à Coroa. Esta ideia advém da situação quase constante de insolvência entre os contratadores, ou extensão dos prazos de pagamento das quantias devidas à Fazenda Real.

O autor Mauro de Albuquerque Madeira, em seu livro *“Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial”*, apresenta um quadro com informações sobre as dívidas dos contratadores com a Real Fazenda em Minas Gerais. A partir deste quadro, Mauro Madeira levanta a hipótese de que a elevada insolvência dos contratadores parte de “uma paralela e informal apropriação privada dos recursos que seriam públicos...”<sup>14</sup>.

Esta “apropriação”, mesmo que temporária dos valores arrecadados justificava de certa forma, o grande acúmulo de dívidas que os contratadores possuíam com a Real Fazenda. Mostra que as dívidas se tornavam uma espécie de “empréstimo” indevido a estes contratadores, que por sua vez manipulavam os valores a fim de gerar lucros como capital de giro em suas atividades particulares.

Supõe-se que parte da quantia devida era utilizada como capitais para a compra de mercadorias à vista com desconto. Isso possibilitava ao contratador lucrar com o investimento destes valores, pois a dívida firmada com a fazenda real poderia ser paga em grandes prazos e sem juros<sup>15</sup>.

Esta suposição é formulada a partir do contexto do sistema de propinas presente no ato da arrematação, que justificaria a convivência das autoridades régias com o prolongamento dos prazos, ou mesmo a não cobrança dos dividendos aos contratadores. Mas esta situação deve ser analisada com certo cuidado, como o autor Ângelo Alves Carrara nos chama a atenção. A presença de documentações particulares dos contratadores - fruto do confisco de bens - somente a partir de 1750, nos leva a concluir que nos períodos anteriores, as dívidas ativas dos contratadores possivelmente estavam ligadas as dificuldades de arrecadação<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> MADEIRA. *Ibidem*, p. 134.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por homens e caminhos: o contrato das entradas e o comércio nas Minas, 1762-1789*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, (dissertação de mestrado).

<sup>16</sup> CARRARA, Ângelo Alves. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 22.

A estreita ligação do sistema de contratos com o mundo dos negócios se dava pela facilidade dos negociantes controlarem esta arrecadação, por estarem muitas vezes envolvidos com a comercialização dos produtos sob monopólio, ou por sua constante circulação entre as regiões abarcadas nos contratos de arrecadação que também poderiam ser áreas de atuação destes indivíduos em suas negociações.

Jorge Miguel Viana Pedreira, em seu livro *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)*, define os negociantes lusitanos como um grupo extremamente hierarquizado e vinculado entre si, refletindo algumas das principais características de uma sociedade do Antigo Regime, a diferenciação social e as relações pessoais. O sistema de contratos reflete este perfil negociante, no qual a distribuição de tais contratos entre eles era fundamental para a definição da hierarquia interna existente, além de demonstrarem sua influência diante do centro de poder, pois as arrematações dependiam dessa dinâmica de relações entre negociantes e Estado português<sup>17</sup>.

Luiz Antônio Silva Araújo concorda com esta característica peculiar dos negociantes envolvidos no mundo dos contratos. A partir da constatação de que o grupo de negociantes contratadores era de fato restrito, o autor elenca pontos que, possivelmente, levaram João de Souza Lisboa a se integrar neste seleto grupo.

Primeiramente, chama a atenção para uma suposta atuação deste como caixeiro de outro contratador – possivelmente de Manuel Ribeiro dos Santos. Posteriormente elenca, além da acumulação de grandes cabedais, a formação de relações pessoais benéficas para sua ascensão como contratador, e, por fim, entende a nobilitação como outro fator determinante para seu ingresso no grupo dos contratadores<sup>18</sup>.

Podemos verificar em partes este perfil constatado por Luiz Araújo em Manuel Ribeiro dos Santos, já que não possuo informações, até então, que afirmem a atuação de Manuel como caixeiro. Esta relatividade continua em relação à busca pela nobilitação como fator determinante para seu ingresso no grupo de contratadores,

---

<sup>17</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os Homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa/ Tese de doutoramento, 1995, p. 153-154.

<sup>18</sup> ARAÚJO, Luiz A. S. op.cit., p. 143-144.

Em um requerimento de 1754 onde solicita a mercê do Hábito de Cristo, Manuel demonstra uma vinculação da participação nos contratos régios com diferenciação e instrumento de influência diante do Estado português, ao contrário do caso de João de Souza Lisboa, que se utiliza desta nobilitação para se tornar contratador.

Ao justificar os motivos pelos quais deveria ser agraciado com tal mercê, Manuel utiliza seus contratos como “moeda de troca”, alegando que prestou importantes serviços à Coroa com a entrega de grandes valores aos cofres reais, e por ser um contratador alcançava destaque dentre o grupo de comerciantes/negociantes presentes na região das minas<sup>19</sup>.

A busca por relações pessoais benéficas que sustentariam uma inserção no sistema de contratos foi o ponto em que há um encontro entre a formulação de Araújo e a trajetória de Manuel. Atuando inicialmente como comerciante, atividade que proporcionou a Manuel condições financeiras para participar das arrematações, Manuel buscou se associar a outros negociantes como forma de alcançar tal status e se manter no sistema, que aqui não serão ademais delongadas por já terem sido discutidas anteriormente.

Manuel, então, encontrou nos contratos outra forma de ampliar seus capitais e sua influência local. Além do contrato dos dízimos das comarcas de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio, durante o triênio de 1741 a 1744, Manuel Ribeiro dos Santos também arrematou os dízimos da mesma região no triênio de 1744 a 1747, bem como o triênio seguinte, referente a mesma região, de 1747 a 1750. Posteriormente, arrematou o contrato das passagens do Rio das Velhas no ano de 1750.

### **Condições dos contratos: mudanças e permanências**

Partimos, então, para a análise das informações existentes no contrato dos dízimos firmado por Manuel Ribeiro dos Santos durante o triênio de 1741 a 1744, presente em anexo na carta do provedor da Fazenda Real Antônio Rodrigues de Macedo, que esclarecia sobre as arrematações e despesas de sua provedoria.

---

<sup>19</sup> Requerimento do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, morador em Minas Gerais, solicitando a mercê do Hábito de Cristo, com respectiva tença, assim como o foro de moço fidalgo da Casa Real. AHU/MG – Cx: 66, doc: 56.

O contrato arrematado por Manuel Ribeiro dos Santos abrangia a arrecadação dos dízimos nas principais comarcas da província de Minas Gerais, respectivamente Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, na qual acordou o valor pela comarca de Ouro Preto em 20 arrobas de ouro, do Rio das Mortes em 12 arrobas e meia, do Sabará, Serro e sertão em 17 arrobas e meia de ouro, no total de 50 arrobas de ouro.

Em tal carta, uma cópia do contrato foi anexada e nela aparecem 15 condições nas quais o contrato dos dízimos se basearia, tanto para as ações do contratador como para as ações das autoridades locais e Coroa portuguesa.

Diante de tais informações podemos iniciar com algumas conclusões. Fica bem claro no decorrer da exposição das condições que este contrato tem a função de demarcar os direitos e deveres dos contratadores quanto à atividade de arrecadação de tais dízimos. Muitas das condições para a arrecadação estão previstas em lei, que respalda o contrato, leis estas presentes nas Ordenações Filipinas que legitimam a prática da concessão dos direitos régios a particulares. Os contratadores, então, têm suas atividades de arrecadação e seus lucros “limitados” pelas condições estabelecidas em contrato.

Nas determinações, a Coroa Portuguesa deixa claro que independente das adversidades com as quais o contratador conviva - podendo ser elas de crise econômica ou falecimento de alguns dos responsáveis pelo contrato - o recebimento da quantia acertada no ato da arrematação deve acontecer, e para isso ela se cerca de determinações legais com as quais poderá, caso este pagamento não aconteça, utilizar de outros meios para a quitação deste valor, no caso o confisco de bens.

Esta situação se mostra, a primeira vista, lógica, pois a Coroa certamente seria munida de condições que a favoreçam ao conceder um direito próprio a um terceiro. Mas se levarmos em conta um histórico de insolvência com a qual os diversos contratadores se envolveram - inclusive Manuel Ribeiro dos Santos, que chegou a dever 40 arrobas de ouro durante a ocupação do cargo de caixa dos reais dízimos, correspondente a três triênios<sup>20</sup> - podemos supor que apesar de todo este respaldo no qual a Coroa se sustentava para que os contratadores honrassem com os acordos, seus

---

<sup>20</sup> Esta informação consta no documento AHU/MG – Cx: 55, doc: 36 - Carta de André Teixeira da Costa para Gomes Freire de Andrade, enviando os mapas da capitação e relações do que se remete das Minas a Sua Majestade. Refere a dívida do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, fazendo considerações a esse respeito.

instrumentos muitas vezes não cumpriam efetivamente seu papel, pois não havia a certeza do recebimento de tal quantia.

As dívidas destes contratadores com a Real Fazenda se tornam um dos principais aspectos que caracterizam a dinâmica do sistema de contratos no Império Português, principalmente em se tratando do século XVIII. Grande parte dos contratadores deste período apresenta, em maior ou menor valor, alguma dívida referente ao não pagamento da quantia total acordada durante a arrematação do contrato. Este endividamento poderia ser decorrente de algum contratempo na economia, como também pela falta de recursos dos próprios contratadores, além da possibilidade de utilizarem estes valores para outros fins.

Ao analisarmos a documentação referente a Manuel Ribeiro dos Santos, podemos perceber que o respaldo legal em que a Coroa se baseava para obter a quantia combinada no contrato foi de certa forma, ineficaz. Após contrair a dívida citada acima, Manuel sofre as determinações referentes ao não pagamento do contrato. Em 1766 ele teve seus bens confiscados, sendo posteriormente beneficiado por um indulto que o isentava de tal penalidade, comunicado numa carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para o Conde de Oeiras, enviando uma carta do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, de 23 de agosto de 1766, na qual relata os débitos a Fazenda Real e as providências tomadas <sup>21</sup>.

Nesta carta Luís Diogo esclarece que Manuel, José Alvares Maciel e João de Sousa Lisboa, receberam tal indulto devido à impossibilidade de os bens confiscados cobrirem o saldo devedor à fazenda, contribuindo também a situação de crise vivida por Minas Gerais neste momento com a decadência da produção do ouro.

Podemos perceber, então, uma posição ambígua da Coroa perante a quitação dos valores acertados em contrato. Como dito anteriormente, as condições do contrato cerceavam a fazenda real de meios pelos quais os valores seriam, teoricamente, recebidos, com inflexibilidade a cerca de eventuais problemas que impedissem a total arrecadação dos tributos – o contrato deixa claro que o contratante não poderá alegar perdas ou infortúnios para o não pagamento dos valores acertados. A Coroa, então,

---

<sup>21</sup> Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para o Conde de Oeiras, enviando uma carta do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, de 23.08.1766, pela qual se observam os débitos a Real Fazenda, principalmente os dos contratadores Manuel Ribeiro dos Santos, José Alvares Maciel e João de Sousa Lisboa. AHU/MG – Cx: 88, doc: 46.

impunha uma saída nos contratos para assegurar seu pagamento, o confisco de bens dos sujeitos envolvidos. Ao mesmo tempo, o exemplo de Manuel nos dá a real situação destes pagamentos, já que sua dívida foi alvo de indulto, mostrando a forma branda como o Estado português tratava os contratadores inadimplentes.

O mesmo contrato nos mostra uma das facetas que tornavam o sistema de contratos tão complexo quanto o era. No decorrer do documento, percebemos um endurecimento das medidas de arrecadação do tributo à população em geral, dando prerrogativas aos contratadores para que efetuem tais cobranças. Mas, ao mesmo tempo, as autoridades locais buscam restringir a atuação dos contratadores nas efetivas arrecadações, fato que ocorreu com Manuel Ribeiro dos Santos ao ser enviada para o Conselho Ultramarino uma representação dos oficiais da Câmara de Mariana, no ano de 1763, pedindo para que Manuel restituísse a maioria do ouro que cobrou no pagamento dos dízimos durante os triênios de 1741 a 1750<sup>22</sup>.

A câmara alega que Manuel efetuou cobranças de dívidas sem a devida autorização da Coroa, além de cobrar tais quantias em réis, e não em oitavas, como determinava a lei. Manuel se encontrava preso na ocasião por determinação do Provedor, por conta das dívidas com a Real Fazenda em decorrência de seus contratos anteriores. Apesar dos apelos da Câmara de Mariana quanto aos excessos de Manuel, durante o recolhimento dos impostos, este foi absolvido de tal penalidade.

Diante desta situação podemos entender um pouco da lógica na qual se inseria as várias instâncias de autoridade no sistema de contratos. A Coroa portuguesa se interessava, objetivamente, pelos valores a serem recebidos a partir das quantias arrecadadas pelos contratadores, e para isso destinava meios pelos quais faziam os recolhimentos entre a população. Os contratadores possuíam respaldo político e jurídico do centro do poder, desde que estes arcassem com suas obrigações contratuais.

Mas, ao mesmo tempo, a Câmara exercia um papel restritivo de tal atuação. Luiz Araújo, ao refletir sobre o papel do poder político concedido aos contratadores em sua lucratividade, apresenta a queixas – a exemplo da citada anteriormente – das Câmaras de diversas comarcas mineiras com os mesmos objetivos, impedir a exploração dos

---

<sup>22</sup> Representação dos oficiais da Câmara de Mariana, pedindo para que Manuel Ribeiro dos Santos, contratador dos dízimos da Capitania das Minas Gerais, de 1741 a 1750, restitua a maioria do ouro que cobrou no pagamento dos ditos dízimos. AHU/MG – Cx. 82, doc. 51.

povos pelos contratadores, que usavam de suas prerrogativas políticas para isso. As Câmaras, então, desempenhariam o papel de intermediador dos povos explorados pelos contratadores junto à Coroa<sup>23</sup>.

Apesar de haverem reclamações quanto a sua conduta, a atuação de Manuel não pareceu ser limitada de fato por estas queixas. Nenhuma providência punitiva foi tomada contra ele, como já foi exposto. O papel das relações pessoais que Manuel dos Santos possuía também foi fundamental neste caso, o próprio Procurador da Real Fazenda Manuel Antônio da Cunha Sotto Maior fez um parecer, que está incluso nesta mesma documentação, favorável a Manuel, alegando que as queixas contra ele são infundadas.

Então, ao analisarmos os benefícios que são concedidos aos contratadores quando de sua arrematação, podemos identificar como o principal deles, o poder político, atuando como braço direito da Real Fazenda. Esta situação de proteção jurídica recebida pelo contratador o diferenciava socialmente, já que suas causas civis e criminais teriam atenção pessoal do provedor.

A atividade de arrecadação se mostrava, de modo geral, incerta e altamente arriscada. A condição desfavorável do contratador quanto à imprevisibilidade das conjunturas e dinâmicas econômicas internas e externas, tornam as arrematações um jogo às cegas. A posição inflexível do contrato quanto este tipo de ocasião deixa a situação ainda mais complexa para o contratador, ocasionando muitas vezes sua falência.

No decorrer do contrato podemos perceber algumas características quanto à forma como estes dízimos eram arrecadados. Grande parte dos contratos arrematados abrangia mais de uma comarca dentro da província de Minas Gerais, fazendo com que as extensões territoriais passíveis de cobrança fossem extremamente amplas. Devido esta amplitude, o contrato estabelece a possibilidade de que o contratador divida tal área em ramos, podendo ele arrendar tais localidades para facilitar a arrecadação, nomeando escrivães e meirinhos para cada ramo.

No caso do contrato de Manuel Ribeiro dos Santos, sua área de alcance era sensivelmente grande, abrangendo três comarcas, sendo estas no período, as mais

---

<sup>23</sup> ARAÚJO, Luiz A.S. op. cit., 2010, p. 131.

populosas das Minas. A dificuldade de controlar a arrecadação desta numerosa população, ainda mais complexa por sua dispersão espacial, tornava a atividade mais propensa ao não cumprimento dos valores combinados em contrato.

As prerrogativas concedidas aos contratadores quando de sua arrematação também giram em torno de apoio burocrático. Em um requerimento de 1754, Manuel Ribeiro dos Santos solicita a mercê de que lhe fosse concedido soldados para a devida cobrança dos tributos<sup>24</sup>. A presença de militares designados pela Coroa para atuarem junto aos súditos durante as arrecadações aumentava o poder de coerção dos contratadores, complementada pelos privilégios jurídicos, tão importantes para que os devedores se vissem forçados a honrarem suas faltas, mesmo que estas se arrastassem por anos, pois, alguns destes valores só seriam arrecadados pela utilização dos meios legais.

Esta situação pode ser percebida com a presença de diversos documentos referentes a cobranças dos contratadores aos devedores junto à Fazenda Real, as quais poderiam se alongar até mesmo após a morte do contratador. Com Manuel Ribeiro dos Santos não foi diferente. Manuel apresentou diversos requerimentos ao provedor da Fazenda da capitania para recolher dívidas de seus contratos anteriores, além de existirem alguns documentos posteriores à sua morte, nos quais suas herdeiras requerem o pagamento de dívidas que ainda não haviam sido pagas<sup>25</sup>.

A arrecadação dos dízimos era relativamente mais complexa diante dos demais tributos. Diante da natureza do próprio tributo – que taxava a produção lícita dos indivíduos, fruto dos recursos naturais disponíveis - o pagamento era efetuado com os próprios bens produzidos. O pagamento em forma de mercadorias possuía pontos positivos e negativos para o contratador. Negativamente, esta forma de pagamento ocasionava ao contratador a intermediação na venda destes itens, tornado os lucros do contrato dependentes do contexto econômico e de suas intempéries.

---

<sup>24</sup> Requerimento de Manuel Ribeiro dos Santos, administrador geral dos reais dízimos da capitania das Minas Gerais, solicitando a mercê da concessão de ajudas a soldados que forem necessários para fazer a cobrança nos termos com que arrematou o contrato. AHU/MG – Cx: 64, doc: 69.

<sup>25</sup> No Arquivo Público Mineiro, encontramos diversos documentos referentes à cobranças de dívidas por Manuel Ribeiro dos Santos, dentre os quais: APM/CC – Cx. 16- 10336; APM/CC – Cx. 60- 30550; APM/CC – Cx. 121- 20874; APM/CC – Cx. 9- 10187; CMOP – Cx. 40, doc. 05. Já dentre os documentos pertencentes ao arquivo da Casa do Pilar encontramos: Códice 105, auto 1373, 2º ofício; Códice 163, auto 2773, 2º ofício; Códice 178, auto 3219 2º ofício; Códice 432, auto 8897, 1º ofício; Códice 432, auto 8906, 1º ofício.

Mas ao mesmo tempo, o envolvimento destes contratadores nas atividades comerciais, como é o caso de Manuel Ribeiro dos Santos, facilitava a transação, além de utilizarem da especulação dos preços dos produtos no mercado a seu favor<sup>26</sup>.

Para contextualizar a atuação de Manuel Ribeiro dos Santos, estabeleceremos algumas comparações com outros agentes do sistema de contratos, seus contemporâneos. Em um requerimento, datado de 1748, Manuel solicita ao Rei a mercê de lhe permitir nomear meirinhos e escrivães necessários à cobrança dos dízimos, consta na documentação, em anexo, uma cópia do contrato de seu antecessor Jorge Pinto de Azevedo, que arrematou o contrato dos dízimos, de 1738 a 1741, buscando justificar a necessidade da nomeação de tais oficiais para contribuir com a sua arrecadação<sup>27</sup>.

Ao analisarmos as condições estabelecidas no contrato de Jorge Pinto de Azevedo, percebemos de imediato que em seu contrato aparecem somente quatorze condições, diferente do contrato de Manuel, em que aparecem quinze. A condição que se difere entre os contratos trata da determinação referente às atitudes a serem tomadas quando do falecimento de algum dos sócios, caixeiros ou do contratador.

Esta atitude mostra uma preocupação da Coroa portuguesa em aumentar seu respaldo quanto ao pagamento dos valores acertados em contrato, eliminando possíveis brechas que este poderia possuir para assegurar o pagamento do valor acordado, confiscando os bens do falecido até que tal contrato fosse honrado.

A permanência das demais condições do contrato demonstra certa homogeneidade que o sistema possuía, apesar de se referirem a épocas e situações diferentes, deixando clara certa rigidez quanto às possibilidades destes contratos. As possíveis adaptações que fossem necessárias estavam previstas na última condição, na qual determinava que o provedor da fazenda fosse responsável por avaliar a situação e auxiliar o contratador com medidas legais, quando possível, para que a arrecadação pudesse ser feita.

Outra diferença que percebemos entre os contratos de Jorge Pinto de Azevedo e de Manuel Ribeiro dos Santos é o valor a ser pago por ano a coroa durante o triênio correspondente. Jorge tinha como valor anual a quantia de cinco arrobas e meia de ouro,

---

<sup>26</sup> ARAÚJO, op. cit., p.144.

<sup>27</sup> AHU/MG – Cx. 51, doc. 47

enquanto no contrato de Manuel o valor salta para oito arrobas anuais, apesar do valor total do contrato de Jorge ser maior que o de Manuel. Levando em conta que este contrato de Manuel é contemporâneo ao período de auge da produção aurífera, a maior circulação de moeda na economia local pode ter influenciado na determinação de pagamentos anuais mais altos que no triênio anterior, mas esta diferença não parece ser ponto fulcral que determinasse uma nova lógica nos procedimentos dos contratos.

Este aumento também pode ter sido influenciado pelo crescimento das despesas da Real Fazenda em Minas Gerais, depreciadas pelo custeamento da Demarcação dos Diamantes, a partir de 1742, o que pode ter forçado as contas da Real Fazenda, progressivamente, que passou a demandar de maior quantia para fechar positivamente os déficits.

No mesmo documento, aparecem anexadas informações sobre outro contrato, o de Manoel da Cunha Neves, o sucessor de Manuel na arrematação aqui analisada. No documento não estão presente às cláusulas de tal contrato. Percebemos pelo texto apresentado - que trata dos tramites de arrematação de tal contrato, com as cerimônias praticadas para o firmamento deste – uma homogeneidade nos procedimentos contratuais, reafirmando a continuidade deste sistema e de sua inflexibilidade quanto às mudanças contextuais.

Em relação aos valores acertados pelos contratos podemos concluir que apesar de Manoel Neves arrematar o contrato que corresponde à mesma região que Manuel dos Santos arrematou, este teve um decréscimo em seu preço, já que o primeiro pagou o equivalente a 44 arrobas e 5 libras de ouro, enquanto o segundo pagou 50 arrobas de ouro. Na tabela I podemos verificar a variação dos preços dos contratos dos dízimos, entre 1738 a 1750.

**Tabela 1**

Tabela referente aos valores dos contratos de arrecadação dos dízimos nas comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, entre 1738 a 1750<sup>28</sup>.

<b>Contratadores</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Valor do contrato</b>
Jorge Pinto de Azevedo	1738	1741	251.142.716,67
Manuel Ribeiro dos Santos	1741	1744	246.753.201,00
Manoel da Cunha Neves	1744	1747	221.089.319,67

<sup>28</sup> Informações retiradas das contas correntes dos contratos de 1722 a 1755. AN/CC 1676.

Manuel Ribeiro dos Santos	1747	1750	219.145.319,67
---------------------------	------	------	----------------

A partir das informações constantes na tabela, podemos verificar uma progressiva queda nos valores de tais contratos. Apesar de abrangerem um curto espaço de tempo, o decréscimo do preço acordado nas arrematações é claro. Formamos duas hipóteses que podem explicar tal fato.

A primeira suposição está na natural baixa dos valores dos contratos. Desde a década de 20, os contratos sofreram um progressivo aumento, alcançando valores superiores a capacidade real de arrecadação da província, fruto de uma especulação dos valores dos contratos decorrentes da alta na produção aurífera, que conseqüentemente estimulou a produção agrário pastoril – objetivo de tributação do dízimo.

A segunda hipótese se refere a influencia do contexto econômico na formulação dos preços dos contratos. Esta influencia se dá pela peculiaridade do dízimo, como falado anteriormente, tinha como forma de pagamento os gêneros produzidos a partir dos recursos naturais disponíveis. A variação dos preços dos produtos no mercado era determinante para o cálculo dos valores que possivelmente seriam arrecadados. Logicamente, a baixa dos preços provocaria a diminuição dos lanços nas arrematações.

## **Conclusão**

Diante da análise dos contratos podemos assegurar algumas conclusões sobre a situação dos contratos do período aqui estudado. Os contratos mostram alguma homogeneidade em sua estrutura e seu conteúdo, apresentando quase as mesmas informações, apesar de se tratarem de arrematações e períodos diferentes. Isso nos leva a crer que a estrutura montada para atender o sistema de arrecadação dos tributos régios era um tanto quanto inflexível, apesar de apresentar em uma de suas condições uma abertura para que o contratador pudesse pleitear ao provedor alterações diante de alguma adversidade.

A capacidade dos contratadores se adaptarem ao diversos cenários econômicos, fundamentais para a lucratividade dos contratos, e, ao mesmo tempo, conciliar os interesses reais, das autoridades locais e os do próprio contratador e seus sócios, é o que tornava a atividade tão complexa e tão determinante para a economia colonial como um todo.

Manuel Ribeiro dos Santos demonstra algumas das principais características encontradas entre os contratadores de sua época. Atuando em sua região, tornou sua influência local determinante para o andamento de suas atividades econômicas, em especial para sua lucratividade nos contratos dos quais participou.

Sua influência também pode ser pensada em esfera Imperial, por estar estabelecido no centro econômico vital do Império Português nos setecentos, Minas Gerais. Sua atuação como contratador pode ser pensada não só como uma esfera privada da ação reinol na colônia, como também agente local sustentador do aparato administrativo, que, muitas vezes, substituía a ausência deste.

### **Fontes**

#### Arquivo Histórico Ultramarino

AHU/MG – Cx: 88, doc: 46; AHU/MG – Cx: 55, doc: 36; AHU/MG – Cx: 51, doc: 47; AHU/MG – Cx: 64, doc: 69; AHU/MG – Cx: 42, doc: 75; AHU/MG – Cx: 95, doc:63; AHU/MG – Cx: 66, doc: 56; AHU/MG – Cx: 79, doc: 6; AHU/MG – Cx: 80, doc: 12; AHU/MG – Cx: 127, doc: 22; AHU/MG – Cx: 82, doc: 51.

#### Arquivo Público Mineiro

APM/ CC- 2030; APM/CC – Cx. 16- 10336; APM/CC – Cx. 60- 30550; APM/CC – Cx. 121- 20874; APM/CC – Cx. 9- 10187; CMOP – Cx. 40, doc. 05.

#### Arquivo Histórico Casa do Pilar

Códice 105, auto 1373, 2º ofício; Códice 163, auto 2773, 2º ofício; Códice 178, auto 3219 2ºofício; Códice 432, auto 8897, 1º ofício; Códice 432, auto 8906, 1º ofício.

#### Arquivo Nacional

AN CC 1676

#### Arquivo Nacional da Torre do Tombo

PT-TT-RGM/D/12/79902; PT-TT-RGM/D/16/79903; PT-TT-RGM/D/17/79904; PT-TT-RGM/D/8/79954.

### **Bibliografia**

ALENCASTRO, Luiz Filipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ANTEZANA, Sofia L. Vargas. *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)* / dissertação. Belo Horizonte: UFMG, 2006,

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2004.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

\_\_\_\_\_. *Contratos nas Minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. X Seminário sobre Economia Mineira. Diamantina, 2002.

\_\_\_\_\_. *Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa*. IV Encontro estadual de História (ANPHU-BA). Vitória da Conquista, 2008.

\_\_\_\_\_. *Negociantes e contratos régios: o reinado de Dom João V (1707-1750)*. XII Encontro regional de História (ANPHU-RJ). Rio de Janeiro, 2006.

*À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*/ Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A Teia Mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. São Paulo: Alameda, 2010.

BOXER, Charles. *A Idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

\_\_\_\_\_. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios e Traçaças: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

*Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII/* João Luís Ribeiro Fragoso; Carla Maria Carvalho de Almeida; Antônio Carlos Jucá de Sampaio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ELLIS, Myriam. *Contribuição ao estudo do Abastecimento das Áreas Mineradoras do Brasil no século XVIII* (Coleção Os cadernos de Cultura). Rio de Janeiro: MEC, 1961.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

*O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)/* João Fragoso; Maria Fernanda Baptista Bicalho; Maria de Fátima Gouvêa, (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por homens e caminhos: o contrato das entradas e o comércio nas Minas, 1762-1789*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora. (dissertação de mestrado).

PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º).

PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro (1737-1738)*.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 20ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 2º ed., 1990.